



17.02.2021 a 22.02.2021

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

DECRETO N.º 8.441, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para o período de 17 de fevereiro de 2021 a 22 de fevereiro de 2021, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ALCIONE GRAZZIOTIN, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Prata resta inserido junto à Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (AMESNE), e que, o Estado do Rio Grande do Sul aprovou o modelo de cogestão da Serra, que visa flexibilizar as regras constantes em seu plano de contingência.

CONSIDERANDO a adoção temporária da Cogestão do Sistema de Distanciamento Controlado para a região da Serra.

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, realizada em 26 de janeiro de 2021, registrada em Ata sob n° 002/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica determinado ao Município de Nova Prata, no período de 17 de fevereiro de 2021 a 22 de fevereiro de 2021, a seguir as orientações do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à Bandeira Vermelha, conforme protocolo específico de cogestão (AMESNE) com as peculiaridades a seguir descritas.

Art. 2.º Fica matida a determinação de expressa proibição de quaisquer eventos e/ou encontros que gerem aglomeração e/ou que excedam o limite da Unidade Familiar, como por exemplo, encontros; festas de aniversário e outras; casamentos; bailes; chás de bebê; Carnaval; formaturas; rodeios e eventos similares; entre outros, salientando-se que o rol ora mencionado é meramente exemplificativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Art. 3º. As atividades esportivas serão permitidas na forma do plano de contingência da bandeira vermelha da AMESNE, devendo ser respeitados os protocolos pertinentes.

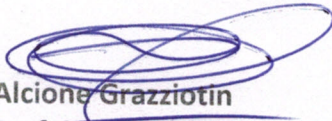
Art. 4.º Bares e Restaurantes poderão funcionar até 01h00min da madrugada, desde que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade prevista legalmente, sendo que, o público deverá ser devidamente alocado em mesas e cadeiras, mantendo distância entre si, mediante marcação métrica, salientando-se que tais estabelecimentos obrigatoriamente deverão cumprir o Protocolo de Higienização para fins de liberação e/ou continuidade de funcionamento.

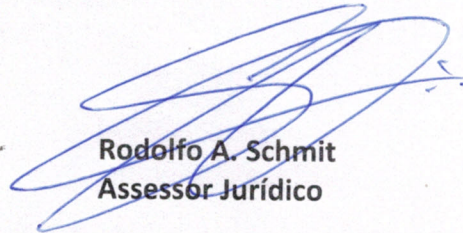
Art. 5.º As demais atividades, não contempladas na reunião registrada em Ata sob nº 002/2021 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, realizada em 26 de janeiro de 2021, deverão seguir regularmente o modelo de Cogestão Serra (AMESNE) em Bandeira Vermelha, disponível no sítio eletrônico <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202101/08184551-cogesta-o-serra-decreto-040121-1.pdf>, e que segue anexo ao presente.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 17 de


Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal


Rodolfo A. Schmit
Assessor Jurídico